

## **PROJETO DE LEI Nº 233-03/2015**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal às entidades que menciona.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal de R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais) à Orquestra de Concertos de Lajeado – OCLAJE, para fins de pagamento de despesas de aperfeiçoamento dos componentes, manutenção da entidade, despesas com transporte, uniformes, conserto de instrumentos musicais e promotor social de espetáculos, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal de R\$ 4.188,80 (quatro mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) à Liga de Corais de Lajeado, para contratação de regentes, cursos de aperfeiçoamento, aquisição de material de consumo e fotocópias, e despesas de locomoção, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal de R\$ 676,28 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) à Associação dos Artesãos do Alto Taquari, para pagamento de despesas de custeio e manutenção da entidade, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal de R\$ 1.123,60 (um mil cento e vinte e três reais e sessenta centavos) à Associação de Teatro de Lajeado, para fins de despesas de custeio e manutenção, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal de R\$ 1.737,45 (um mil e setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) à União Lajeadense de Clubes de Mães, para aquisição de materiais de artesanato, despesas com escritório de contabilidade, telefone celular e internet, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à Società Taliana Tutti Fratelli, no valor de R\$ 1.797,76 (um mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), para pagamento de despesas referente a contratação de serviços de coordenador do grupo de danças, professor regente do grupo de canto e professor de Língua Italiana, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal ao Centro de Cultura Alemã de Lajeado, no valor de R\$ 1.797,76 (um mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), para pagamento de despesas com vestuário para danças folclóricas, fardamentos, aquisição, reposição e manutenção de material esportivo, deslocamentos e taxas de Federação, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal ao Centro de Cultura Afro-Brasileira de Lajeado, no valor de R\$ 607,91 (seiscentos e sete reais e noventa e um centavos), destinado a despesas de custeio e manutenção, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 9º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 10 As entidades deverão comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 11 Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária da Lei nº 9.977/2015 – LOA 2016:

13.01 Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.0045.2067 Apoio a Entidades Culturais

3.3.50.43 Subvenções Sociais

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 233-03/2015

Lajeado, 16 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza conceder subvenção mensal às entidades ligadas à Secretaria de Cultura e Turismo, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Em anexo, cópia do Plano de Aplicação das entidades.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.